



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá

Ao Exmo. Sr.
Douglas Marcelo Jacobi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá/RS

INDICAÇÃO Nº 030/2025
(Vereadora: Eliete Haupenthal, bancada do PRB)

Solicita alteração nas normas de registro do ponto dos servidores públicos municipais de São José do Inhacorá, adequando-as aos moldes da CLT quanto à tolerância de minutos na entrada e saída.

Justificativa

A Vereadora que subscreve, com fundamento no artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Inhacorá, vem respeitosamente **indicar ao Poder Executivo Municipal** a necessidade de revisão das normas relativas ao registro de ponto dos servidores públicos municipais.

Atualmente, o sistema prevê **15 (quinze) minutos de tolerância na entrada e 15 (quinze) minutos na saída**, sem que haja o devido somatório dos minutos efetivamente trabalhados nesse intervalo. Dessa forma, quando há atraso, o servidor é obrigado a compensar **15 (quinze) minutos integrais, além do minuto de atraso**, o que se mostra desproporcional e injusto.

Propõe-se que a regulamentação seja **adequada aos moldes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, que dispõe em seu artigo 58, §1º:

“Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.”

Dessa forma, sugere-se que o município adote critério semelhante, garantindo tratamento mais justo e adequado ao registro de ponto dos servidores, permitindo o somatório dos minutos efetivamente trabalhados dentro da tolerância legal.

Essa alteração trará mais **equidade, transparência e segurança jurídica**, ao mesmo tempo em que valoriza os servidores públicos municipais, alinhando as regras locais à legislação trabalhista vigente.

Câmara Municipal de São José do Inhacorá/RS, 05 de setembro de 2025.

ELIETE HAUPENTHAL
Vereadora, bancada do PRB